



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo à concessão de uso do segundo pavimento de prédio pertencente ao Município de Carmo do Paranaíba ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à concessão, a título gratuito, de uso do segundo pavimento de prédio pertencente ao Município de Carmo do Paranaíba ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com domicílio na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, para utilização da Promotoria de Justiça desta Comarca.

**Parágrafo único.** A concessão de uso do imóvel referida no *caput* do art. 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes.

**Art. 2º** Será objeto da concessão de uso de imóvel de que trata o art. 1º desta Lei o segundo pavimento do prédio que se destinava à Câmara Municipal, localizado na Avenida Costa Júnior, nº 306, nesta cidade, constituído pelo pavimento térreo e segundo pavimento, este com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

área livre de 253,26 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e três metros e vinte e seis centímetros quadrados), com espaço já dividido para arquivo/almoxarifado, com 13,90 m<sup>2</sup>., duas instalações sanitárias individuais, com a área de 04,66 m<sup>2</sup>, duas instalações sanitárias coletivas, perfazendo uma área total de 28,55 m<sup>2</sup>, área destinada à copa, com 19,27 m<sup>2</sup>, totalizando, a área a ser ocupada, em 397,45 m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e sete metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

§ 1º O segundo pavimento do prédio terá acesso próprio, através de entrada independente, a partir do pavimento térreo, e rampa em concreto, perfazendo uma área de 77,81 m<sup>2</sup>.

§ 2º O segundo pavimento terá cobertura em telha de fibrocimento sobre estrutura metálica e forro em gesso, e mais esquadrias metálicas, de correr, em ferro "T", e cantoneira, conforme indicado em projeto arquitetônico, e vidro liso, com espessura de 04 mm (quatro milímetros).

**Art. 3º** O Concessionário se responsabiliza pela colocação de divisórias, seu mobiliário e manutenção da área a ser utilizada, incluindo-se as despesas com água, luz e telefone.

**Art. 4º** O Concessionário se torna fiel depositário da parte do prédio, a ser por ele utilizada.

**Art. 5º** Todas as benfeitorias realizadas pelo Concessionário, se removíveis, poderão ser por ele retiradas quando de eventual rescisão antecipada do contrato, ou quando findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, correndo todas as despesas e responsabilidades com a remoção por conta do Concessionário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 6º** As obrigações decorrentes da concessão de que trata esta Lei serão obrigatoriamente registradas no Contrato Administrativo de Concessão de Uso de Imóvel.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de dezembro de 2008

  
**JOÃO BRAZ DE QUEIROZ**  
- PREFEITO MUNICIPAL -